



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 353/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200151462/2021
Interessado : Francisco Ricardo Gomes de Souza

EMENTA: Defere o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do Engenheiro Francisco Ricardo Gomes de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART fora de época, em nome do Engenheiro Francisco Ricardo Gomes de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200151462/2021; considerando que o requerente foi contratado pela JBR Engenharia, conforme cópia da CTPS anexa ao processo, período no qual participou como engenheiro auxiliar da supervisão das obras *adequação de capacidade e restauração da BR 101 Sul, sub-trecho Cabo de Santo Agostinho/Ribeirão*, de acordo com atestado emitido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, em 30/06/2009, do qual consta o nome do profissional; considerando que os serviços foram regularmente anotados pela JBR Engenharia Ltda., conforme documentação apresentada; considerando que o profissional relatou ter tentado, por diversas vezes, conseguir dos representantes da JBR Engenharia Ltda., informações acerca do seu Atestado, contendo nele o seu tempo de trabalho, sendo o início na obra/serviço; considerando que a documentação apresentada demonstra que o profissional integrava o quadro de empregados da empresa supervisora das obras à época do trabalho, corroborado pelo atestado fornecido pelo DNIT, do qual consta o nome do requerente como integrante da equipe técnica da empresa; considerando que a documentação constante deste processo comprova o atendimento ao disposto na legislação do Sistema Confea/Crea; e, considerando o parecer do relator, Eng. Civil Stênio de Coura Cuentro, diante da recusa da empresa em fornecer a documentação solicitada pelo profissional, favorável ao registro da ART fora de época, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro de ART fora de época supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio, Stenio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC